PODER JUDICIÁRIO — NÚMERO DE DESEMBARGADORES — COLEGIADOS REGIONAIS DE RECURSOS

— Suspensão cautelar do efeito de expressões constantes de dispositivos da Constituição do Rio Grande do Norte, as quais implicam a alteração de Desembargadores e a instituição de Colegiados Regionais de Recursos, independentemente de proposta do Tribunal de Justiça do Estado.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 170
Requerente: Procurador-Geral da República
Requerida: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte
Relator: Sr. Ministro OCTÁVIO GALLOTTI

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em referendar a decisão do Sr. Ministro Relator e suspender a vigência, até o julgamento final da ação, das seguinte expressões constantes dos dispositivos a seguir enumerados, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte: no inciso I, do art. 70, das palavras "composto de quinte (15) Desembargadores"; no inciso IV do mesmo art. 70, das palavras "e Colegiados Regionais de Recursos"; no *caput* do art. 74, da palavra "sendo" no inciso I, do art. 74, da palavra "doze (12)"; e no inciso II do mesmo art. 74, da palavra três (3)".

Brasília, 1º de fevereiro de 1990. — *Néri da Silveira*, Presidente. *Octávio Gallotti*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Octávio Gallotti: Por solicitação do ilustre Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, o eminente Procurador-Geral da República argüiu a inconstitucionalidade de vários dispositivos da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, a saber: os arts. 35, 64, 70, 72, 75, 77, § 2º, e 158.

Tendo em vista que o pedido de cautelar foi parcial, penso poder restringir o relatório aos dispositivos em relação aos quais foi pedida aquela medida. São eles os dois incisos do art. 70: o item I fixou em quinze o número de Desembargadores do Estado, alterando a composição anterior, que era de onze, e o IV incluiu, entre os órgãos do Poder Judiciário do estado, os denominados Colegiados Regionais de Recursos.

Como conseqüência, sustenta-se a inconstitucionalidade do art. 74, que discrimina em doze o número de Desembargadores oriun-

dos dos quadros de Juízes de carreira e, em três, os componentes do quinto da advocacia e do Ministério Público. Apenas quanto a esses dispositivos foi pedida a cautelar.

O fundamento do pedido foi o art. 96, inciso I, letras *a* e *b* da Constituição, segundo o qual compete aos Tribunais: a) a alteração do número de membros dos Tribunais inferiores; e b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos Juízes, inclusive dos Tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos Juízos que lhes forem vinculados.

Recebi os autos depois da última sessão, e proferi o seguinte despacho, concedendo a medida cautelar:

"Com base no art. 21, V, do Regimento Interno e presentes os requisitos da urgência e relevância do fundamento, defiro, *ad referendum* do Plenário, a cautelar requerida pelo eminente Procurador-Geral da República, para suspender o efeito das seguintes expressões, constantes dos arts. 70 e 74 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, de 3 de outubro de 1989:

'1) no inciso I do art. 70, as palavras 'composto de quinze (15) Desembargadores',

2) no inciso IV do art. 70, as palavras 'e Colegiados Regionais de Recursos',

3) no *caput* do art. 14, a palavra 'sendo', e nos incisos I e II do mesmo artigo, respectivamente, as palavras 'doze' e 'três'.'

Registro — disse ainda — que, no tocante ao aumento do número de Desembargadores, decisão análoga foi adotada pelo Tribunal, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 157, do Estado do Amazonas.

Comunique-se por telex.

Solicitem-se informações."

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Octávio Gallotti (Relator): No tocante à questão do número de Desembargadores, onde o assunto parece mais delicado do que no concernente aos Juízes ou Tribunais inferiores, o Supremo Tribunal, depois de detido debate, deliberou que o caso comportava liminar pela urgência da medida e pela relevância da questão, qual seja a de perquirir se, perante a nova Constituição, só a alteração do número dos Juízes dos Tribunais inferiores está na dependência do Tribunal de Justiça ou, à iniciativa deste, ficaria igualmente sujeita a modificação da própria quantidade de Desembargadores.

Quanto aos Juízes dos chamados Colegiados Regionais, previstos na Constituição estadual, como órgãos do Poder Judiciário, parece pois, r. Presidente, que, com maior razão, caberá a liminar.

Por esse motivo, Sr. Presiednte, persistindo na convicção de que deve ser concedida a cautelar, peço o *referendum* do Tribunal, para o meu despacho que assim deliberou.

O Sr. Ministro Sepúlveda Pertence: Sr. Presidente, no precedente referido — do Tribunal de Justiça do Amazonas — senti necessidade de fazer ponderações para deixar bem claro minhas reservas de mérito à tese da argüição de inconstitucionalidade. Não obstante entendi, no balanceamento de conveniências, que melhor seria conceder a liminar.

Com essa mesma ressalva, acompanho o eminente Relator.

ADIn 170-1-RN (Medida Liminar). Rel.: Min. Octávio Gallotti. Reqte.: Procurador-Geral da República. Reqda.: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Decisão: por unanimidade, o Tribunal referendou a decisão do Sr. Ministro Relator e suspendeu a vigência, até o julgamento final da ação, das seguintes expressões constantes dos dispositivos a seguir enumerados, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte: no inciso I, do art. 70, das palavras "composto de quinze (15) Desembargadores"; no inciso IV do mesmo art. 70, das palavras "e Colegiados Regionais de Recursos"; no *caput* do art. 74, da palavra "sendo"; no inciso I, do art. 74, da pala-

vra "doze (12)"; e no inciso II do mesmo art. 74, da palavra "três (3)". Votou o Presidente. Plenário, 1.2.90.

Presidência do Sr. Ministro Néri da Silveira. Presentes os Srs. Ministros Moreira Alves, Aldir Passarinho, Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Carlos Madeira, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence e Celso de Mello.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Rezek.

Procurador-Geral da República, o Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, substituto.